RESOLUÇÃO Nº 010/SME/2026, de 27 de outubro de 2026

Estabelece normas e procedimentos de permanência e matrícula para ingresso de alunos nas Unidades Escolares e Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Valença, para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, **RENATA ANDRADE LEITE**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Valença e,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Art. 11, inciso III, no que se refere ao planejamento do ingresso e permanência dos alunos nas Unidades Escolares e Instituição Educacional vinculadas à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Capítulo VI, Seção I, das Matrículas, do Regimento Escolar, publicado no B.O./PMV Edição nº 1038, de 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 003/SME/2024, que dispõe sobre o quantitativo de alunos por turma nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Valença;

CONSIDERANDO a necessidade de atender a demanda, em face da crescente procura por vagas na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer normas e procedimentos relativos à permanência e ingresso dos alunos nas Unidades Escolares e Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

Art. 2º. Compete à Direção de cada Unidade Escolar e Instituições Educacionais a responsabilidade de:

I – Efetuar a confirmação de turnos e vagas, com vistas ao planejamento do ano/ciclo letivo(s) seguinte(s), garantindo os quantitativos de turmas e vagas suficientes para atendimento dos alunos matriculados (aprovados e reprovados), bem como dos novos ingressantes nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação/SME, respeitando-se esta ordem de prioridade, considerando-se a capacidade física de atendimento das salas de aula disponíveis.

II – Elaborar o planejamento de turnos e vagas da unidade escolar com vistas ao ano letivo seguinte, que deverá ser analisado pela Secretaria Municipal de Educação/SME.

III – Realizar, acompanhar, orientar e avaliar todo o processo de renovação de matrícula, pré-matrícula e matrícula.

IV- Efetuar o cancelamento da matrícula do aluno renovado ou confirmado com registro de não comparecimento no prazo improrrogável de 30 dias corridos, a contar do início do ano/ciclo letivo ou em qualquer época deste, sem a apresentação de justificativa, considerando o acompanhamento dos registros de frequência, a fim de garantir a oferta de vagas aos que ainda não ingressaram em escolas da Secretaria Municipal de Educação/SME.

Art. 3º. Compete a Secretaria de cada Unidade Escolar e Instituições Educacionais:

I - Garantir a efetivação da matrícula e procedimentos correlatos, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação/SME.

II - Prestar o devido atendimento ao público demandante quanto às questões pertinentes à matrícula, recorrendo à sua Supervisora Escolar, quando necessário.

III - Conferir toda a documentação entregue pelo aluno/candidato ou seu responsável legal (para os menores de 18 anos), no momento da confirmação de matrícula.

IV - Disponibilizar, no ato da confirmação de matrícula, ficha de matrícula definida pela Secretaria Municipal de Educação/SME, para assinatura do aluno, ou seu responsável legal (para os menores de 18 anos).

V - Arquivar nas pastas individuais dos alunos as cópias das documentações apresentadas no ato da confirmação de matrícula, com o "Confere com original" assinado e datado.

Art. 4º. As unidades escolares e Instituição Educacional vinculadas à Secretaria Municipal de Educação/SME deverão ratificar ou retificar o quantitativo de turnos, turmas e vagas, no período de 27/10/2026 a 30/10/2026, através de Memorando e/ou google forms.

§ 1° - O número de matrículas por turma deverá estar de acordo com o estabelecido na Resolução nº 003/SME/ 2024 em consonância com o quantitativo de vagas informado pela direção na unidade escolar e homologado pela Secretaria Municipal de Educação/SME.

§ 2° - O procedimento de informação será realizado via memorando enviado a Secretaria Municipal de Educação/SME.

§ 3° - O Diretor escolar ficará responsável, durante o período da Confirmação de Turnos e Vagas, por criar o número de turmas respeitando o quantitativo de alunos e a distribuição das turmas de acordo com os turnos.

§ 4° - As alterações serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação/SME em conjunto com o Setor Pedagógico e Supervisão Escolar. Durante o período que trata o caput deste artigo somente poderão ser criadas turmas novas, na rede Municipal de Ensino de Valença, após análise das solicitações feitas junto ao setor pedagógico e Supervisão Escolar.

§ 5° - As turmas alternativas como AEE, Correção de fluxo e afins, somente poderão ser criadas, pela Diretoria de Ensino, após início do ano letivo de 2027, a fim de preservar as salas de aula disponíveis para as necessidades de que tratam o parágrafo anterior.

Art. 5º. O período de renovação da matrícula dos alunos das Unidades Escolares e Instituições Educacionais, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, que desejam permanecer na mesma unidade escolar no ano letivo de 2027, será de **03 de novembro a 13 de novembro de 2026.**

§ 1º – O aluno que não renovar sua matrícula no período definido nesta Resolução, perderá o direito à manutenção da vaga no referido estabelecimento de ensino, sendo realocado no início do ano letivo subsequente, na existência de vaga, caso tenha interesse em permanecer na Rede Municipal de Ensino de Valença.

§ 2º – Na renovação de matrícula, o cartão de vacina, o comprovante de residência (se houver alteração), a autorização de saída do aluno, a autorização do uso de imagem e voz, e os telefones dos responsáveis legais deverão ser atualizados.

§ 3º - No período de renovação de matrícula, toda documentação pendente na Pasta Individual dos alunos deverá ser solicitada ao responsável legal.

Art. 6º - Ficam estabelecidos para os alunos ingressantes nas Unidades Escolares e Instituições Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação/SME, **o período de pré-matrícula de 09 a 18 de novembro de 2026**, através do link https://prematricula2027.educacaovalenca.com/ **e o período de matrícula nos dias 22, 23, 28 e 29 de dezembro do corrente ano e de 19 a 27 de janeiro de 2027** para todas as etapas da Educação Básica, mediante existência de vagas.

§ 1º - A pré-matrícula não é garantia de vaga e nem de oferta do segmento ou modalidade na Unidade Escolar ou Instituição Educacional para o Ano letivo de 2027.

§ 2º - No ato da pré-matrícula deverão, obrigatoriamente, ser relacionada as três opções de unidade escolar.

§ 3º - A Escola Municipal Eduardo Leite Pinto atenderá da Pré-Escola ao 5º ano de escolaridade em regime de "Educação em Tempo Integral" e os alunos dos anos finais do Ensino Fundamental terão prioridade no acesso às vagas da Escola Municipal de Ensino Fundamental Deputado Luiz Pinto, sem a necessidade de participar do processo de Pré-Matrícula.

§ 4º - A Escola Municipal Pedro Paulo, distrito de Juparanã, permanecerá com o atendimento aos alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais até o 7º ano de escolaridade.

§ 5º - A Escola Municipal Marieta Lopes Ielpo, localizada no bairro João Bonito, atenderá alunos da Pré-Escola ao 5º ano de escolaridade e os alunos dos anos finais do Ensino Fundamental terão prioridade no acesso às vagas da Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves, sem a necessidade de participar do processo de Pré-Matrícula.

§ 6º - O CIEP Municipal Professor Luciano Gomes Ribeiro, localizado no bairro de Fátima, atenderá tanto o ensino parcial quanto a "Educação em Tempo Integral" para os alunos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

§ 7º - Fica obrigatória a permanência dos alunos em regime de "Educação em Tempo Integral" nas unidades escolares relacionadas nos incisos I, III, IV e V do artigo 10º, desta Resolução.

§ 8º - Os responsáveis legais ou o candidato maior de idade que não tiver acesso a telefone celular, computador ou internet para realizar a inscrição de pré-matrícula poderão procurar uma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, a Casa dos Conselhos Municipais ou a Secretaria Municipal de Educação, para receber orientações e realizar a inscrição presencialmente, respeitados os prazos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º. Os responsáveis que não desejarem a prioridade das vagas nas unidades previstas nos parágrafos 3º e 5º deverão, obrigatoriamente, inscrever o aluno na pré-matrícula conforme previsto no Art. 6º desta Resolução.

Art. 8º. Os alunos matriculados no Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2027, que estejam em condição de distorção idade - ano de escolaridade serão preferencialmente matriculados em turmas de Correção de Fluxo, no início do ano letivo, com indicação de escolas/Polo pelo setor pedagógico.

Art. 9º. Somente poderá ser formada Turma Multisseriada na Escola Municipal Zeferina do Nascimento Fernandes (Quilombo) a fim de atender ao princípio de preservação e fortalecimento da identidade cultural quilombola, transmitindo conhecimentos sobre a história local.

Art. 10. A Educação em Tempo Integral será ofertada nas seguintes unidades escolares:

I - CIEP Municipal Professor Costa Júnior (turmas somente de Tempo Integral);

II - CIEP Municipal Professor Luciano Gomes Ribeiro (turmas de Tempo Integral e turmas de horário parcial – somente no primeiro turno);

III – Escola Municipal Eduardo Leite Pinto (oferta de Tempo Integral);

IV - Escola Municipal Henrique de Oliveira Conceição (turmas somente de Tempo Integral);

V – Escola Municipal Zeferina do Nascimento Fernandes (Quilombo);

VI - Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves (turmas de Tempo Integral para 6º e 7º Ano e turmas de horário parcial para 8º e 9º Ano).

§ 1º - As escolas de Educação em Tempo Integral funcionarão das 7h30m (sete horas e trinta minutos) às 16h20m (dezesseis horas e vinte minutos).

§ 2º - O responsável legal pelos alunos matriculados no CIEP Municipal Professor Luciano Gomes Ribeiro poderá optar pelo horário parcial com

preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no ato da matrícula.
§ 3º - Não será permitida a troca da opção de forma injustificada ou na inexistência da vaga, no decorrer do ano letivo.
§ 4º - O horário parcial terá início às 7h00 e término as 11h15.
§ 5º - A Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves poderá ofertar turmas de 6º e 7º Ano de Escolaridade em horário parcial, caso tenha o quantitativo mínimo de alunos previsto na legislação vigente.
Art. 11. A matrícula nas Unidades Escolares e Instituição Educacional se dará da seguinte forma nas etapas da Educação Básica:
I - Educação Infantil:
a) Creches: 6 (seis) meses de idade até 3 (três) anos e 11 meses completos ou a completar até 31 de março de 2027, conforme ANEXO I.
b) Escolas: Pré-escola: 4 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027, conforme ANEXO I.
§ 1º - Ao matricular-se na Creche, o responsável pela criança deverá optar por um dos seguintes horários:
a) Com início às 12h e término às 16h.
b) Com início às 07h e término às 16h.
§ 2º - Não será permitida a troca da opção de forma injustificada.
§ 3º - O acompanhamento pedagógico, nas Creches municipais, será realizado pelos professores no turno da tarde.
II – Ensino Fundamental e modalidade Educação de Jovens e Adultos:
Parágrafo único: o ingresso no 1º (primeiro) Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental dar-se-á à criança com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2027, conforme ANEXO I.
Art. 12. As unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação/SME que otimizarem a oferta de Ensino Fundamental deverão continuar a dar terminalidade, não podendo retroagir, bem como não poderão mais ofertar vagas nem aceitar matrículas para os anos de escolaridade extintos.
Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação/SME promoverá ações de acompanhamento intensivo da frequência escolar dos discentes da Rede Municipal, com vistas a garantir a fidedignidade da formação dos alunos junto aos registros escolares.
§ 1º - Na hipótese de falta não justificada, por mais de 15 (quinze) dias letivos consecutivos, em qualquer período do ano letivo, nas Creches, ocorrerá a suspensão imediata da matrícula, de acordo com o Termo de Compromisso, assinado pelo responsável legal no ato da matrícula.
§ 2º - Na hipótese de haver aluno cuja matrícula foi confirmada ou renovada e não houver o comparecimento no prazo improrrogável de 30 dias corridos, a contar do início do ano/ciclo letivo ou em qualquer época deste, sem apresentação de justificativa, a escola deverá efetuar o cancelamento da matrícula, de forma a atender ao princípio de garantia de oferta e acesso à Educação Básica.
§ 3º - Perderá o direito à vaga, a criança cujo responsável legal não comparecer no prazo previsto para a matrícula, estabelecido nesta Resolução.
§ 4º - O aluno afastado poderá retomar os estudos na mesma unidade escolar da Secretaria Municipal de Educação/SME na qual esteve matriculado, após interrupção, desde que haja vaga disponível no seu atual ano de escolaridade, sendo esta regularização feita através da Equipe de Supervisão Escolar.
§ 5º - Somente poderá optar pela modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) o aluno que tiver 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 de março de 2027, independentemente do ciclo.
a) A pré-matrícula e a matrícula devem ser feitas pelo responsável legal, caso o aluno seja menor de 18 anos.
b) A mãe adolescente (não emancipada) somente poderá realizar a matrícula da criança se acompanhada de seu responsável legal.
Art. 14. No ato da inscrição da pré-matrícula para todas as modalidades de ensino, os interessados deverão preencher o formulário presente no link https://prematricula2027.educacaovalenca.com/ anexando arquivo dos seguintes documentos:
I – Certidão de nascimento ou casamento do candidato.
II – Identidade e CPF, se maior de 18 anos. Se menor de idade, deverá apresentar a Identidade e o CPF de seu responsável legal.
III – CPF do candidato.
IV – Comprovante de residência atualizado em nome do responsável legal. São considerados comprovantes:
a) Conta de Consumo: água, luz, gás, telefone/celular e internet;
b) Impostos e Taxas: Carnê do IPTU ou IPVA, correspondências de órgãos oficias (INSS, Receita Federal);
c) Documentos financeiros: fatura de cartão de crédito ou extrato bancário (últimos 90 dias), carnê de financiamento imobiliário, boleto de condomínio;
d) Moradia e trabalho: contrato de aluguel (com firma reconhecida), escritura de imóvel;
e) Órgãos públicos: Declaração do posto de saúde (ESF), folha de resumo do **Cadastro Único – CadÚnico (Bolsa Família).**

Parágrafo único: No ato da pré-matrícula, o responsável legal deverá declarar se o candidato é pessoa com deficiência, em cumprimento ao disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no Decreto nº 3.289, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.
Art. 15. É vedada a cobrança de quaisquer custos ou emolumentos no ato da matrícula, sendo a infração sujeita a sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.
Art. 16. A distribuição de vagas será feita, observando-se a disponibilidade física de cada unidade escolar, o tipo de atendimento prestado por unidade e considerando a ordem dos seguintes critérios, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente
I - Nas Creches:
a) Preferência aos alunos com deficiência (PCD), conforme estabelecido no Art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2.751, de 19 de fevereiro de 2014;
b) Proximidade da residência, conforme estabelecido no Art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Decreto Municipal nº 57, de 04 de abril de 2011, sendo a mesma conferida através do aplicativo google maps (API oficial do google maps);
c) Preferência aos responsáveis legais que possuam vínculo empregatício, mediante documento comprobatório que deverá ser apresentado no ato da pré-matrícula;
d) Preferência para a mãe adolescente matriculada na rede pública de ensino, mediante documento comprobatório que deverá ser apresentado no ato da pré-matrícula.
II - Nas Escolas:
a) Preferência aos alunos com deficiência (PCD), conforme estabelecido no art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2.751, de 19 de fevereiro de 2014;
b) Proximidade da residência, conforme estabelecido no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no Decreto Municipal nº 57, de 04 de abril de 2011, sendo a mesma conferida através do aplicativo google maps (API oficial do google maps);
c) Permanência na Rede Pública de Ensino;
d) Preferência de irmãos na mesma unidade escolar;
e) Em caso de empate, a prioridade será para o aluno mais novo.
Parágrafo único - Havendo vaga na Escola Municipal próxima à residência, não será autorizado transporte público municipal para a matrícula efetuada em outra Unidade Escolar, exceto credencial para utilização do transporte coletivo, quando for o caso. Cabe ao Diretor de cada Unidade Escolar a responsabilidade pelo ato contrário estabelecido neste parágrafo.
III - Nas Instituições Educacionais destinadas ao público alvo da educação Especial:
a) Prioridade aos alunos na faixa etária de 6 (seis) a 15 (quinze) anos de idade, em conformidade com o Artigo 5º da Resolução CNE/CEB 03/10, em especial o disposto no artigo 4º (incisos I e VII) da Lei nº 9.394/96;
b) Preferência para os alunos que apresentem condições de resultados de escolarização;
c) Preferência para alunos com deficiências graves ou deficiências múltiplas de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruído sua participação plena e efetiva na Unidade Escolar de ensino regular.
Art. 17. Fica assegurada ao aluno com grave deficiência intelectual ou múltipla, que não apresentar resultados de escolarização previstos no Inciso II do Artigo 59 da LDBN, terminalidade específica do ensino fundamental, por meio da certificação de conclusão de escolaridade, com Histórico Escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando, bem como o encaminhamento devido para a Educação de Jovens e Adultos e para a Educação Profissional.
Parágrafo único: a terminalidade específica será destinada para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências.
Art. 18. A efetivação da matrícula deverá respeitar o quantitativo de alunos estabelecidos na Resolução n.º 003/SME/2024.
§ 1º – A fim de minimizar o déficit de professores e reduzir o quantitativo de turmas com baixo número de alunos nas Unidades Escolares e Instituição Educacional vinculadas à Secretaria Municipal de Educação/SME, somente deverão ser ativadas novas turmas de um determinado ano/ciclo/turno quando houver o esgotamento da capacidade de atendimento das turmas análogas ativas.
§ 2º - O descumprimento do disposto no caput deste artigo, no que tange ao critério de preenchimento das vagas, poderá ensejar a responsabilização do gestor escolar.
§ 3º – O procedimento de que trata o art. 13 deverá ocorrer durante todo o ano letivo.
§ 4º – O procedimento administrativo de Otimização das Turmas poderá ocorrer nos casos previstos no Art. 13, § 1º e § 2º, desta Resolução.
§ 5º – Os casos que não se enquadrarem no caput deste artigo, deverão ser levados ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação/SME para análise e posterior parecer.
Art. 19. No ato da confirmação da matrícula os candidatos deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
I - Certidão de Nascimento ou Casamento, Carteira de Identidade ou Habilitação - CNH do aluno (Original e cópia);
II - CPF do aluno
III - Histórico Escolar ou Declaração da última unidade escolar em que estudou, constando a série para a qual o aluno está habilitado;
IV- 1 (uma) foto 3 x 4;
V - Cartão de vacinação atualizado (identificação e os registros da vacina);
VI - Cartão do SUS e do plano de saúde, se for o caso;
VII - Carteira de Identidade e CPF do responsável legal, no caso de menor de 18 anos - (Original e cópia);
VIII - Laudo comprobatório de deficiências declaradas (se for o caso);
IX - Comprovante de residência com o mesmo endereço informado no ato da inscrição da pré-matrícula;

X - Atestado médico para a prática de atividade física (para estudantes que apresentem alguma doença crônica, cardiopatia ou lesão grave que exija adaptação ou veto de esforço);
XI - Documentação que comprova o vínculo familiar, no caso de o candidato ter declarado possuir irmão matriculado.
§ 1º - No ato da matrícula os itens I, II, V, VI, VII e IX deverão ser verificados e atestados (Confere com o original), datado e assinado pelo responsável pela matrícula.
§ 2º - Somente serão consideradas, para efeito de caracterização, de candidato com deficiência, as determinações previstas nas legislações vigentes.
Art. 20. No ato da matrícula, o responsável legal deverá:
I - Assinar autorização do uso de imagem e voz (modelo SME).
II - Listar as pessoas autorizadas a retirar a criança da Unidade Escolar e Instituição Educacional, mediante apresentação de cópia de documento com foto (modelo SME)
III - Assinar Termo de Compromisso (modelo SME).
IV – Manifestar a opção de o aluno cursar ou não o Componente Curricular Ensino Religioso, de matrícula facultativa, conforme Art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, se desejar, declarar a religião do aluno.
V - Declarar cor/raça do candidato, para fins de Censo Escolar da Educação Básica, sendo facultada a opção "não declarada".
Art. 21. A Direção deverá tornar público os critérios de seleção e o cronograma das ações destinadas aos procedimentos para preenchimento das vagas das Unidades Escolares e Instituição Educacional do ano letivo de 2027.
Parágrafo único: cada Unidade Escolar deverá divulgar o quadro de vagas existentes, por turma e turno, para o ano letivo de 2027, no período de 07 a 11 de dezembro de 2026.
Art. 22. Os horários de atendimento ao público, para os fins de que se trata esta Resolução serão:
I - Período de Renovação de Matrícula e de Pré-Matrícula
a) as unidades escolares que funcionam no período da manhã e tarde, deverão atender no horário das 07:30 às 16:30 horas;
b) as unidades escolares que funcionam em três turnos deverão atender no horário das 07:30 às 20:30 horas.
II - Período de Matrícula
a) Todas as Unidades Escolares e Instituição Educacional atenderão de 8h às 13h.
Art. 23. A listagem de espera de vagas terá validade somente no ano letivo em curso (2027), devendo ser preenchida e atualizada no prognóstico.
Parágrafo único: terá direito a matrícula, sem que esteja na lista de espera, o aluno cujo responsável comprovar necessidade de mudança por medida protetiva (Lei nº 13882, de 08 de outubro de 2019).
Art. 24. Nenhum aluno que não esteja devidamente matriculado poderá estar em sala de aula. Somente após a realização da matrícula o mesmo poderá frequentar as aulas.
Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação/SME.
Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, _____ de _____ de 2026.

RENATA ANDRADE LEITE
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Data de nascimento para ingresso da Educação Infantil ao 1º Ano de Escolaridade

Creches

Berçário I – nascidos entre 1º/04/2026 a 30/09//2026

Berçário II – nascidos entre 1º/04/2025 a 31/03/2026 **Maternal I** – nascidos em 1º/04/2024 a 31/03/2025 **Maternal II** – nascidos em 1º/04/2023 a 31/03/2024

Escolas e Instituição Educacional

1º Período – nascidos em 1º/04/2022 a 31/03/2023

2º Período – nascidos em 1º/04/2021 a 31/03/2022

1º Ano de Escolaridade – nascidos em 1º/04/2020 a 31/03/2021

ANEXO II – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	**03 DE NOVEMBRO A 13 DE NOVEMBRO DE 2026**
PRÉ-MATRÍCULA através do link: https://prematricula2027.educacaovalenca.com/	**09 A 18 DE NOVEMBRO DE 2026**
MATRÍCULA	**DIAS 22, 23, 28 E 29 DE DEZEMBRO DE 2026 E DE 19 A 27 DE JANEIRO DE 2027**

PORTARIAS

PORTARIA SMPG Nº 052, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Wallace Serafim Pavão, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Delegada nº 22, de 7 de agosto de 2025 em conformidade com o Decreto Municipal nº 92, de 17 de abril de 2026;

Considerando o disposto nos arts. 263, 267, § 4º, e 269 da Lei Complementar nº 28/1999;

Considerando o Decreto Municipal nº 56, de 19 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Administrativa destinada à apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº VLC-020508/002849/2026, bem como à eventual identificação de responsabilidades funcionais.

Art. 2º Fica instituída, a partir da publicação desta Portaria, Comissão Processante Especial – Não Permanente, responsável pela condução dos trabalhos sindicantes, composta pelos seguintes servidores:

• Alexandre Silva Gonçalves, matrícula nº 140.732 – Presidente;

• Bruno Medeiros da Silva, matrícula nº 142.697 – Membro;

• Luara Maria Rodrigues Fernandes, Matricula nº 211.670 – Secretária;

• Renata Maria Ávila Magalhães, matrícula nº 211.665 – Membro.

Art. 3º A Comissão ora designada deverá conduzir os trabalhos de apuração e apresentar relatório conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar Municipal nº 28/1999.

§ 1º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por até duas vezes, por igual período, mediante decisão da autoridade instauradora, a requerimento fundamentado do Presidente da Comissão, na forma do art. 272 da Lei Complementar Municipal nº 28/1999.

§ 2º Os trabalhos da Comissão encerrar-se-ão com a apresentação do relatório conclusivo, devidamente encaminhado à autoridade competente para análise e decisão final.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.
Valença, 28 de outubro de 2026.
Wallace Serafim Pavão
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão